



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR JOSÉ ANÁLIO NETO, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS.

JOSÉ ANÁLIO NETO, proprietário da Granja Santa Mônica, estabelecida na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 158, km 3, Bairro Pé do Morro, zona rural – CEP.:37.460-000, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado Compromissário, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que o Compromissário possui um processo de regularização ambiental nº 12852/2008/002/2017, em análise, com o qual objetiva regularizar a atividade de “Avicultura de postura”;

CONSIDERANDO que o compromissário foi autuado por desenvolver suas atividades sem o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do art. 14, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade, concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos até sua regularização.

CONSIDERANDO que o Compromissário solicitou a celebração de TAC;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constituiu objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pelo Compromissário, de "Avicultura de postura", durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no parágrafo 3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a Compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos;

II - O Compromissário obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 12852/2008/002/2017 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissário a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Caso o empreendedor desista do processo de regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TAC é a provisória regularização da operação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

VI - A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VII - A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverá ser observado os prazos de encaminhamento ao órgão ambiental competente;

VIII - O Compromissário compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir:

- Apresentar relatório fotográfico comprovando a conclusão das instalações dos sistemas de tratamento de efluentes da residência e dos funcionários.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

- Informar as coordenadas geográficas da localização dos sumidouros, previstos nos estudos, bem como:

- Ensaio da capacidade de infiltração do efluente tratado no solo;
- Nível máximo do lençol freático no período chuvoso;



- Dimensionamento do sistema (memorial descritivo e de cálculo).

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

- Locar em planta topográfica a Área de Preservação Permanente - APP decorrente de curso de água que passa atrás dos galpões de recria, pinteiro e demais estruturas.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

- Delimitar corretamente a APP da nascente inserida próxima ao curral, em escala que permita a visualização da área, seu entorno e verificação de distância.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

- Apresentar “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, contendo cronograma de execução, versando sobre a reconstituição da APP existente na propriedade, de acordo com a faixa marginal correspondente a área da mesma, conforme a previsão constante nos parágrafos e incisos do artigo 16, da Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado,.

Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

IV - Deverá ser mantida a quantidade de aves hoje existentes, ou seja, no MÁXIMO 180.000 em produção e 44000 em cria/recria;

V - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissário neste TAC implicará:

a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissário de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de licença ambiental, constante no PA nº 12852/2008/002/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissário e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 01 de fevereiro de 2018

José Análio Neto
Compromissário

José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de José Análio Neto

Empreendedor: José Análio Neto
Empreendimento: José Análio Neto – Granja Santa Mônica
CNPJ: ██████████
Município: Passa Quatro
Atividade: Avicultura de Postura
Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo: 12852/2008/002/2017

1. Resíduos Oleosos

Enviar **Mensalmente** a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) | |
|-------------|--------|-----------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|--------------|----------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.